



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 13.043, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

(publicada no DOE nº 190, de 1º de outubro de 2008)

Institui a Semana Estadual do Hip-Hop, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Estadual do Hip-Hop, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º - A data de 8 de maio fica declarada como Dia Estadual do Hip-Hop.

Art. 3º - Durante a Semana Estadual do Hip-Hop poderão, por iniciativa dos integrantes deste movimento cultural e/ou das entidades que os congregam, ser realizadas manifestações artísticas, oficinas, debates, palestras, entre outras, visando a propagar a cultura Hip-Hop, como ferramenta de integração social e de ressocialização dos jovens das periferias.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 30 de setembro de 2008.

FIM DO DOCUMENTO